LEI Nº 163 DE 25 DE ABRIL DE 1 952

Altera a padronização de vencimento e reorganiza os quadros funcionais.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao dispôsto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a seguinte padronização de vencimentos do funcionalismo público municipal:

PADRÃO:	VENCIMENTOS MENSAIS:
1	Cr 650,00
2	Cr 680,00
3	Cr 725,00
4	Cr 770,00
5	Cr 800,00
6	Cr 830,00
7	Cr 875,00
8	Cr 920,00
9	Cr 950,00
10	Cr 1.000,00
11	Cr 1.075,00
12	Cr 1.150,00
13	Cr 1.225,00
14	Cr 1.300,00
15	Cr 1.390,00
16	Cr 1.530,00
17	Cr 1.670,00
18	Cr 1.810,00
19	Cr 1.950,00
20	Cr 2.050,00
21	Cr 2.150,00
22	Cr 2.280,00
23	Cr 2.410,00
24	Cr 2.540,00

.....

PADRÃO:	VENCIMENTOS MENSAIS:
25	Cr 2.670,00
26	Cr 2.800,00
27	Cr 2.930,00
28	Cr 3.190,00
29	Cr 3.450,00
30	Cr 3.710,00
31	Cr 4.000,00
32	Cr 4.240,00
33	Cr 4.500,00
34	Cr 4.760,00
35	Cr 4.900,00
36	Cr 5.290,00
37	Cr 5.350,00

Artigo 2º - Ficam estruturados os Serviços Administrativos e o Quadro Efetivo de Funcionários da seguinte forma:

I - GABINETE DO PREFEITO

1 Motorista (Técnico P.14)..Cr 15.600,00
1 Porteiro (P.7).....Cr 10.500,00

1) - Biblioteca Pública

2 Bibliotecários (P.5).....Cr 19.200,00

2) - Consultoria Jurídica

1 Consultor (Técnico P.25)..Cr 32.040,00

3) - Dep.Mun.de Est.de Rod.

1 Engenheiro(Técnico P.30)..Cr 44.520,00
1 Oficial Administº (21)....Cr 25.800,00 147.660,00

II - DIRETORIA DE AGRICULTURA

1 Engº-Agronº P.30).....Cr 44.520,00
1 Oficial Administº (P.23)..Cr 28.920,00 73.440,00

III - DIRETORIA DE ENSINO

1 Diretor (P.30).....Cr 44.520,00
1 Orientador (P.25).....Cr 32.040,00 76.560,00

IV - DIRETORIA DE EST.,INF.e PESSOAL

1 Diretor (P.30).....Cr 44.520,00
1 Contínuo (P.6).....Cr 9.960,00

1a.Secção: Estatística e Inf.

.....

1 Ofic. Adminº (P.14)..... Cr 15.600,00

2ª Secção: Pessoal

1 Ofic.Adminº (P.20)..... Cr 24.600,00 ✓ 94.680,00

V - DIRETORIA DE EXPEDIENTE

1 Diretor (P.30)..... Cr 44.520,00 ✓
1 Servente (P.5)..... Cr 9.600,00 ✓

1ª Secção: Protocolo

1 Ofic.Adminº (P.17)..... Cr 20.040,00 ✓

2ª Secção: Arquivo

1 Ofic.Adminº (P.21)..... Cr 25.800,00 ✓ 99.960,00

VI - DIRETORIA DE FAZENDA

1 Diretor (P.30)..... Cr 44.520,00 ✓
1 Servente (P.5)..... Cr 9.600,00 ✓

1ª.Secção: Contadoria

1 G.Livros(Técnº P.25)..... Cr 32.040,00 ✓
1 Ajudante (Of.Admº P.22)..... Cr 27.360,00 ✓
1 Averbador(Of.Admº P.21)..... Cr 25.800,00 ✓
2 Mecanógrafos(Of.Ad.P.20).... Cr 49.200,00 ✓
1 Correntista(Of.Adm.P.18).... Cr 21.720,00 ✓
1 Atendedor(Of.Admº P.18)..... Cr 21.720,00 ✓

2ª.Secção: Fisc.e Lotação

1 Fiscal Lotador (P.23)..... Cr 28.920,00 ✓
3 Fisc.Auxiliares(P.18)..... Cr 65.160,00 ✓
1 Averbador(Of.Admº P.23)..... Cr 28.920,00 ✓
1 Averbador(Of.Admº P.18)..... Cr 21.720,00 ✓

3ª.Secção: Tesouraria

1 Tesoureiro (P.28)..... Cr 38.280,00 ✓

4ª.Secção: Almoxarifado

1 Almoxarife(Of.Ad.P.23)..... Cr 28.920,00 ✓ 443.820,00

VII - DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 Ofic.Adminº (P.20)..... Cr 24.600,00 ✓

1ª.Secção: Assist.Médica e Social

1 Médico (Técnico P.31)..... Cr 48.000,00 ✓
1 Enfermº(Técnico P.16)..... Cr 18.360,00 90.960,00

VIII - DIRETORIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

1 Ofic.Admnº (P.18)..... Cr 21.720,00

1ª.Secção: Planejamentos,Construc. Fiscal.

1 Engenhº (Técnico P.31)..... Cr 48.000,00

2ª.Secção: Parques e Jardins

1 Fiscal-Geral (P.16)..... Cr 18.360,00 88.080,00

IX - SUB-PREFEITURA DO 1º DISTRITO

1 Sub-Prefeito (P.25)..... Cr 32.040,00 32.040,00

X - SUB-PREFEITURAS RURAIS

10 Sub-Prefeitos (P.18)... Cr 217.200,00 217.200,00

TOTAL ..... Cr...1.287.840,00

Artigo 3º - Para efeito da presente Lei, ficam alteradas as designações de Escriturários para as de Oficiais Administrativos, ficando criados os demais cargos, constantes do Artigo anterior, que já não o foram pela Lei nº 146 de 8 de Janeiro de 1 952.

Artigo 4º - Ficam assim classificados os cargos do quadro de funcionários:

a) - cargos técnicos de provimento em comissão: Médico,Engenheiro, Consultor Jurídico, Orientador do Ensino e Enfermeiro.

b) Cargos de confiança, de provimento em comissão : Diretores de Serviço e Subprefeitos.

c) Cargo de fiança, de provimento em comissão : Tesoureiro.

d) Cargo técnico, de provimento efetivo: Contador e Guarda-Livros.

e) Cargo de carreira, de provimento efetivo: Oficial Administrativo.

f) Cargos equiparados a Oficial Administrativo: Fiscal Geral, Fiscal Lotador e Fiscal Auxiliar.

g) Função em comissão: Chefia de Secção.

Parágrafo Único - Aos atuais funcionários,com estabilidade, que forem aproveitados nas funções de Diretores, ficam asseguradas as garantias previstas em lei.

Artigo 5º - Passam a integrar o quadro efetivo os funcionários efetivos já existentes.

§ 1º - Havendo necessidade de preencher vagas no quadro efetivo, proceder-se-á a concurso de títulos e provas, na forma dos regulamentos em vigôr.

§ 2º - Os cargos técnicos sòmente poderão ser ocupados por portadores de diplomas oficiais, excepto os de motorista e enfermeiro, para os quais será exigida apenas prova de habilitação.

Artigo 6º - Aos inativos fica assegurado o aumento calculado na base de 70% (setenta por cento) da majoração concedida aos funcio-

.....

nários do quadro efetivo, por efeito da repadronização do Artigo 1º.

Artigo 7º - O pessoal de obras, perceberá os seguintes salários diários, aferidos pela sua capacidade de trabalho:

Padrão A: Cr 30,00
" B: Cr 35,00
" C: Cr 40,00
" D: Cr 45,00

Artigo 8º - Servirão de recursos para atender a despêsa resultante da presente estruturação:

a) - A economia resultante da anulação das verbas consignadas no orçamento vigente para os quadros de funcionários efetivos e extranumerários;

b) - A verba orçamentária consignada para reajustamento de quadros e aumento de vencimentos;

c) - A provável arrecadação a maior do exercício em curso.

Artigo 9º - As vantagens decorrentes da presente lei serão computadas a contar de 1º de janeiro do corrente ano, para os atuais funcionários que estavam em exercício em 31 de dezembro de 1 951.

§ 1º - Para os funcionários nomeados a contar de 1º de janeiro dêste ano, as vantagens se tornarão efetivas a contar de 1º de abril de 1 952.

§ 2º - A contar de 1º de janeiro de 1 952, será paga a diferença de salários, decorrente desta lei, aos operários mensalistas.

§ 3º - A mesma diferença será paga aos diaristas a contar de 1º de janeiro dêste ano para os que estiverem atualmente em atividade e tenham sido admitidos antes de 31 de dezembro de 1 951.

§ 4º - Para os diaristas admitidos de 1º de janeiro de 1 952 até esta data, a diferença será computada a partir de 1º de abril corrente.

Artigo 10 - O Poder Executivo, mediante Portarias, classificará os funcionários nos padrões respectivos, de conformidade com esta lei.

.....

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 de abril de 1 952.

(JOSÉ MANDELLI FILHO)
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ESTATÍSTICA, INFORMAÇÕES E PESSOAL,
25 de abril de 1.952.

(Juarez Miguel Illa Font)
Diretor